TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025

Termo de Fomento nº 01/2025 que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR e a Organização da Sociedade Civil BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR,** constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 398.213.909-00, doravante denominado " **CONCEDENTE"** e o **BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 04.994.164/0001-32, com sede na Rua 3160, nº 533, 2º andar, bairro Cento, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-284, neste ato representada pelo sua Presidente, Sra. **ANDREZZA MACIEL NEGRINI**, inscrita no CPF sob nº 938.274.909-87, doravante denominado **"PARCEIRA"**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dispensada do Edital de Chamamento Público conforme disposto no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2017, consoante o processo administrativo nº 01/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a execução do projeto "**VISITE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO COSTA VERDE & MAR"**, que tem por finalidade promover e divulgar a Região Turística Costa Verde & Mar no Brasil e em países latino-americanos para impactar economicamente em toda cadeia produtiva do turismo, através das ações de promoção do destino, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único - A **PARCEIRA** deverá desenvolver as ações no **PLANO DE TRABALHO**, segundo as metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** que é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição, assim como toda a documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO** será de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, serão disponibilizados em conta bancária específica ativada pela **PARCEIRA** e correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50, do orçamento vigente, conforme cronograma desembolso estabelecido no plano de trabalho, observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado junto ao **PLANO DE TRABALHO**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Parágrafo Primeiro - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro - A **PARCEIRA** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Quarto - É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública no repasse de recursos financeiros. A **CONTRATADA** deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Quinto - Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da **PARCEIRA**, compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Sexto - Serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Sétimo - O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do **CONTRATANTE** ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta **PARCERIA**, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, não sendo permitido empréstimo de recursos de contas destinadas a outras finalidades, distintas da realização do objeto desta **PARCERIA**;

c) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

d) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

e) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;

f) Não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**;

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da

vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) Estar regular, durante a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS, FGTS e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

j) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

k) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

l) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

m) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO;**

n) Movimentar os recursos somente através de através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

o) Realizar as despesas para execução do objeto da **PARCERIA** expressa no **PLANO DE TRABALHO**, dentro da vigência deste instrumento;

p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com a execução do objeto previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

r) Manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

s) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o **CONCEDENTE**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e

reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

t) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

u) Facilitar a fiscalização pelo **CONCEDETNE**, por meio da atuação do gestor/fiscal durante a vigência da parceria;

Parágrafo Primeiro - É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Parágrafo Segundo - A **PARCEIRA** deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Terceiro – A **PARCEIRA** autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Quarto - Constatada irregularidade, a **PARCEIRA** deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196/2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São direitos e obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta **PARCERIA**, na forma do cronograma de desembolso aprovado – **PLANO DE TRABALHO**, bem como no Decreto Estadual nº 1.196/2017, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE** e as normas legais pertinentes;

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o **PLANO DE TRABALHO**;

c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da **PARCERIA** diretamente ou por meio do fiscal designado;

d) Analisar as propostas de reformulações do **PLANO DE TRABALHO** aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na desnaturação do objeto;

e) Prorrogar "de ofício" a vigência do **TERMO DE FOMENTO** antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PARCEIRA** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao **CONCEDENTE**;

f) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

g) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

h) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

i) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem liquidação e o pagamento;

l) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo **CONCEDENTE**, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

Parágrafo Primeiro - A gestão e a fiscalização da parceria serão exercidas através de servidor designado, de acordo com o disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Segundo – Fica designado para a gestão e fiscalização da execução da presente **PARCERIA, Maria Valdete Orci de Campos.**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o gestor/fiscal da **PARCERIA** deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **CONCEDENTE** deverá designar novo gestor/fiscal, devendo **Andrei Caique Müller,** assumir todas as obrigações do gestor/fiscal, enquanto não ocorrer a designação.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade subsidiária do **CONCEDENTE** nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o **CONCEDENTE** somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **PARCEIRA** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública - **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - A **PARCEIRA** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Para fins de comprovação das despesas, a **PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **CONCEDENTE**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria..

Parágrafo Primeiro - As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo **CONCEDENTE** na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela **PARCEIRA**, a Administração Pública reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;

b) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

c) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;

d) Omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) Violação da legislação aplicável;

f) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

g) Malversação de recursos públicos;

h) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

i) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

j) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente;
l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A manifestação do interesse de resilição/rescisão do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de resilição ou rescisão unilateral por parte do **CONCEDENTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **PARCEIRA**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro - Em caso de resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **PARCEIRA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do **CONCEDENTE** ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Terceiro - Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Parágrafo Quinto - No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Parágrafo Sexto - Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da **PARCEIRA** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da **PARCEIRA** durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da **PARCEIRA**, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para **CONCEDENTE**, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a **PARCEIRA** não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela **PARCEIRA** com recursos públicos provenientes do **TERMO DE FOMENTO** deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a **PARCEIRA** terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **CONTRATADA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do **TERMO DE FOMENTO**, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Parágrafo Terceiro - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da **PARCERIA**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo Quarto - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério do **CONCEDENTE** quando a **PARCEIRA** não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar

a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A **PARCEIRA** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

a) Reprodução parcial ou integral;
b) Edição;
c) Adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) Tradução para qualquer idioma;
e) Inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) Distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) Comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
h) Inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
+55 (47) 3404-8000
turismo@citmar.sc.gov.br
www.costaverdemar.com.br

II- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
III- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
IV- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Parágrafo Sexto - Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA** deverá prestar contas:

a) Parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;

b) Final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo Primeiro - Não será recebida a prestação de contas quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto Estadual nº 1.196/2017, conforme o caso, devendo o **CONCEDENTE** solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Parágrafo Segundo - A **PARCEIRA** também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Parágrafo Terceiro - Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a **PARCEIRA**, a fim de que, no prazo concedido:

I- Apresente defesa;

II- Proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou

III- Proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONCEDENTE** observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, e da legislação específica, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **PARCEIRA** ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da suspensão de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **PARCEIRA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Primeiro - A **PARCEIRA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONCEDENTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter

o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **PARCEIRA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **PARCEIRA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONCEDENTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONCEDENTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato, se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **PARCEIRA** informará imediatamente à **CONCEDENTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

Parágrafo Terceiro - A **PARCEIRA** prestará assistência à **CONCEDENTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **PARCEIRA** para que a **CONCEDENTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto - Quando solicitada, **PARCEIRA** fornecerá à **CONCEDENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **PARCEIRA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Parágrafo Quinto - A **PARCEIRA** prestará assistência à **CONCEDENTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **PARCEIRA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **PARCEIRA** para que a **CONCEDENTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento,

violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Parágrafo Sexto - A PARCEIRA fica obrigada a comunicar à CONCEDENTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo - A **PARCEIRA** indenizará a **CONCEDENTE**, em razão do não cumprimento por parte da **PARCEIRA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONCEDENTE** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - As comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

Parágrafo Segundo - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

Parágrafo Terceiro - A **PARCEIRA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Quarto - Se, por qualquer razão, a **PARCEIRA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor/fiscal da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo Quinto - A perícia a que se refere o parágrafo anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficam exclusivamente com a **PARCEIRA**.

Parágrafo Sétimo – Fica de responsabilidade da **PARCEIRA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Oitavo - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCIALIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do CONCEDENTE, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Parágrafo Primeiro – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca de Itajaí/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajaí/SC, 05 de maio de 2025.

MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900
Assinado de forma digital por MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS:39821390900
Dados: 2025.05.05 09:56:11 -03'00'

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Ver e Mar - CITMAR
CONTRATANTE

Balneário Camboriú Com Vida Convention & Visitors Bureau
CONTRATADA

Testemunhas:

JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS COELHO:03961093903
Dados: 2025.05.05 10:28:02 -03'00'

Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

IASSANA CESCO REBELO
Assinado de forma digital por IASSANA CESCO REBELO
Dados: 2025.05.05 10:00:24 -03'00'

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.